Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RE no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.217 - RS (2018/0217884-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	BRILAC INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	:	JOSUÉ ANTONIO DE MORAES - RS028448
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Da análise dos autos, observa-se que o recorrente foi condenado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (fl. 448), ficando, pois, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos termos do que dispõe o artigo 1.021, § 5º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, determino a intimação do recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o recolhimento da multa, sob pena de não admissão do recurso extraordinário.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente